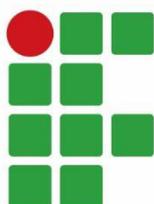




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

DIRETRIZES

PARA REESTRUTURAÇÃO DOS
CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL
MÉDIO INTEGRADOS DO IFMS



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

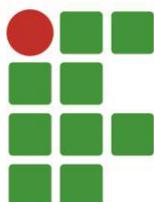
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

DIRETRIZES PARA REESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADOS DO IFMS

Proponente: Diretoria de Educação Básica.

Elaborado por: Diretoria de Educação Básica.

Data de publicação: 25/10/2018.

TRAMITAÇÃO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Processo nº: 23347.000187.2018-63

Relator: Nátalli Macedo Rodrigues Falleiros

Discussão: 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS

Data da reunião: 29/05/2018

Registro: Ata da 4ª Reunião Ordinária do Coepe.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.000187.2018-63

Relator: Nilson Oliveira da Silva

Discussão: 29ª Reunião Ordinária.

Data da reunião: 27/09/2018

Aprovação: Resolução nº 060, de 25 de outubro de 2018.
Publicação: 25/10/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 060, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as Diretrizes para Reestruturação dos Cursos Técnicos de Nível Médios Integrados do IFMS.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, atualizado pela Resolução nº 070, de 3 novembro de 2016;

Considerando a decisão dos membros do Conselho Superior na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018;

Considerando o Processo nº 23347.000187.2018-63;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para Reestruturação dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmir da Costa Felipe
Presidente em exercício do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Delmir da Costa Felipe, REITOR - SUBSTITUTO - RT-GABIN**, em 25/10/2018 11:42:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/10/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 35415

Código de Autenticação: 030ffa4ef7



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA	7
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	8
CAPÍTULO IV DO TRABALHO COM TEMAS TRANSVERSAIS	10
CAPÍTULO V DO ESTÁGIO.....	11
CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	11
CAPÍTULO VII DA BIBLIOGRAFIA	12
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12



DIRETRIZES PARA REESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS

Dispõe sobre a Diretrizes para reestruturação dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados do IFMS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Observada a natureza e finalidade dos Institutos Federais, previstos na Lei 11.892/2008, a reestruturação dos cursos técnicos integrados seguirá as diretrizes relacionadas abaixo.

Art. 2º A organização curricular dos cursos ofertados pelo IFMS, consolidada no Projeto Pedagógico de Curso do Técnico Integrado, deve obedecer ao disposto nas seguintes legislações:

- I - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas atualizações;
- II - Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- III - Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- IV - Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- V - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VI - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- VII - Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- VIII - Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e suas alterações;
- IX - Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009;
- X - Resolução CNE/CEB nº 2 de 30 de janeiro de 2012,
- XI - Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012;
- XII - Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004;
- XIII - Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012;
- XIV - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- XV - Classificação brasileira de ocupações (CBO);
- XVI - Legislação específica que regula a profissão, quando houver.



CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º Em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº06/2012, os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no IFMS, na forma integrada, têm as cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, seja de 800, 1.000 ou 1.200 horas, respectivamente.

Art. 4º A carga horária total do curso será composta pelo eixo da formação básica, cujas unidades curriculares somam 1.800 horas, pelo eixo da formação técnica, podendo ser este de 800, 1.000 ou 1.200 horas, de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e pela parte diversificada, correspondente à diferença entre a carga horária total e a soma dos outros dois eixos.

Art. 5º Os projetos pedagógicos de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada, no IFMS, devem prever a carga horária total máxima igual à carga horária mínima exigida para cada curso de Educação Profissional indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e na Resolução CNE/CEB nº06/2012. No caso de necessidade de adequação da carga horária em função da duração da aula menor que 60 minutos, a carga horária será a mais próxima possível do mínimo exigido nos requisitos legais aplicáveis, não ultrapassando 3% deste.

Art. 6º Para cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no IFMS, os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, terão a carga horária anual mínima de 1000 horas, distribuída em, no mínimo, 200 dias letivos. No IFMS, será observado, ainda, o limite máximo de carga horária semanal de 40 horas.

Art. 7º Observada a carga horária total, os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada, no IFMS, serão ofertados em 3 anos.

Art. 8º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o Projeto Pedagógico de Curso Técnico Integrado pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, garantindo o suporte tecnológico através do Ambiente Virtual de Aprendizagem e o atendimento pelo docente da unidade curricular nas aulas presenciais e no horário de permanência.

Parágrafo único. A decisão pela oferta das atividades não presenciais é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso, tendo asseguradas aos estudantes as condições de acesso ao suporte tecnológico.

Art. 9º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), serão organizados em regime seriado.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10 A organização curricular deve articular teoria e prática por meio da integração de saberes e do uso de metodologia comprometida com a acessibilidade pedagógica, com a contextualização e/ou interdisciplinaridade, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de cidadão autônomo e crítico.

Art. 11 A organização curricular dos cursos deverá considerar a definição do perfil profissional de conclusão do curso, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 12 As unidades curriculares deverão ser agrupadas de forma que as bases tecnológicas, científicas e de gestão e seus conteúdos constituam sequência lógica e dialógica, para que se propiciem as aprendizagens previstas no perfil profissional de conclusão, considerando a formação integral dos estudantes.

Art. 13 Para organizar a constituição da matriz curricular é necessário:

I - observar rigorosamente o perfil profissional do egresso do curso para identificação dos conhecimentos e habilidades necessários à formação técnica;

II - definir a organização dos conhecimentos e outros componentes curriculares de acordo com os parâmetros curriculares nacionais para a formação básica, para compor as unidades curriculares correspondentes;

III - considerar os conteúdos organizados em unidades curriculares e as áreas de integração, a partir dos conhecimentos e habilidades nas áreas de linguagens, ciências humanas e sociais aplicadas, matemática e ciências da natureza, que têm por objetivo desenvolver o raciocínio lógico, a argumentação, a capacidade reflexiva, a autonomia intelectual, contribuindo para constituição de sujeitos pensantes, capazes de dialogar com os diferentes conceitos;

IV - definir as formas de integração a serem desenvolvidas no curso, garantido o currículo integrado;

V - definir as demais atividades a serem previstas no PPC e propostas pelo campus na composição da parte diversificada;

VI - considerar a integração entre ensino, pesquisa e extensão, visando ao domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, dos fundamentos instrumentais e das atribuições funcionais previstas nas legislações específicas referentes à formação profissional.

Art. 14 A parte diversificada será, por excelência, o espaço no qual serão previstas possibilidades de flexibilização e as principais formas de integração do currículo. Se articulada



aos outros dois eixos, prediz elementos expressivos para a integração curricular e a formação integral. Compreende fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam a formação integral, omnilateral. Tem, pois, o objetivo de ser o elo comum entre o Núcleo Tecnológico e o Núcleo Básico, criando espaços contínuos durante o itinerário formativo para garantir meios de realização da politecnia.

Art. 15 A parte diversificada proporcionará espaços para a organização curricular flexível e compatível com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem. Poderá ser composta por:

I - Unidades curriculares, podendo ser:

a) destinadas à revisão de conteúdos da formação básica, definidos como essenciais para o êxito dos ingressantes nos cursos (Português e Matemática Básica, entre outras);

b) destinadas ao estudo de uma segunda língua, tais como espanhol ou LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

c) destinadas ao aprofundamento de conhecimento nas áreas de linguagens, ciências humanas, matemática e ciências da natureza;

d) destinadas ao aprofundamento de conhecimento na formação técnica, definidas a partir do arranjo produtivo local, do interesse dos estudantes e da disponibilidade de docentes e infraestrutura do campus.

II - Projetos de ensino que firmem discussões e reflexões frente à realidade regional na qual estão inseridos, oportunizando espaços de diálogo, construção do conhecimento e de tecnologias importantes para o desenvolvimento da sociedade.

III - Projetos de pesquisa e de extensão, oriundos dos conhecimentos trabalhados no curso, em conformidade com as demandas observadas no contexto social, cultural e econômico local.

IV - Prática profissional integradora, relacionada aos fundamentos científicos e tecnológicos previstos no PPC, tendo a pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente. Pode concretizar-se por meio de visitas técnicas, projetos e atividades desenvolvidos em ambientes específicos, como laboratórios, oficinas, incubadoras, empresas ou instituições parceiras e estágio não-obrigatório.

V - Práticas desportivas, compreendendo treinamento e outras atividades em modalidades específicas.



VI - Práticas artístico-culturais, compreendendo participação em eventos ou projetos de teatro, cinema, dança, música, literatura, artes plásticas e visuais.

Art. 16 O projeto pedagógico de curso deve estabelecer o rol de disciplinas optativas/eletivas e demais atividades que compõem a parte diversificadas de possível oferta para o curso, determinando a carga horária máxima admissível e a documentação comprobatória em cada caso.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO COM TEMAS TRANSVERSAIS

Art. 17 O Projeto de curso deve prever, ainda, o pleno atendimento à legislação vigente sobre a obrigatoriedade de conteúdos e temas transversais relacionados a:

I - estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena de forma transversal, conforme previsto na Resolução CNE/CP nº1/2004, em articulação com o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI;

II - educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, conforme Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental; de forma transversal, em todos os níveis de ensino – Resolução CNE/CP nº 2/2012, a ser observada por atividades de planejamento anual do campus;

III - educação alimentar e nutricional, conforme Lei nº 11.947/2009, como conteúdo no currículo, nos cursos integrados;

IV - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, conforme Lei nº 10.741/2003, podendo envolver projetos de ensino, pesquisa e extensão;

V - educação para o Trânsito, conforme Lei nº 9.503/97, devendo fazer parte do conteúdo de disciplina(s) de forma transversal, a ser observada por atividades de planejamento anual do campus, envolvendo ações de ensino, projetos de extensão, projetos de pesquisa e ou parceria com o município e órgão(s) de trânsito da região de oferta dos campi;

VI - educação em Direitos Humanos, conforme Decreto nº 7.037/2009 e o artigo o 5º da Constituição Federal de 1988, devendo fazer parte do conteúdo de disciplina(s) de forma transversal;

VII - Segurança e saúde no trabalho, a partir do estudo das normas específicas de cada profissão.



CAPÍTULO V DO ESTÁGIO

Art. 18 O estágio, como previsto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 19 O estágio obrigatório visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 20 O estágio supervisionado, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, será obrigatório para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio integrado, devendo ter carga horária mínima de 60 horas e máxima de 180 horas, conforme PPC, respeitadas as normativas dos Conselhos Profissionais.

Art. 21 Os procedimentos para realização do estágio devem seguir a Resolução nº 028, de 09 de maio de 2017, que aprova o regulamento de estágio dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos técnicos subsequentes na modalidade a distância e dos cursos superiores de tecnologia e bacharelado do IFMS.

Art. 22 O projeto de curso deve prever ainda a possibilidade de realização do estágio não obrigatório, em conformidade com o regulamento de estágio.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23 O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é um componente curricular obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos do IFMS, e tem como objetivos:

I - desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de ensino, pesquisa ou extensão;



II - estimular a criatividade e o espírito empreendedor, por meio de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, sistemas ou soluções que possam ser patenteados e/ou comercializados;

III - estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa ou extensão visando à resolução de problemas na respectiva área de conhecimento;

IV - estimular a construção do conhecimento coletivo pautado por fundamentos éticos, estéticos, políticos e sociais de igualdade, justiça e sustentabilidade.

V - estimular a inovação tecnológica.

Parágrafo único. O TCC poderá ser um trabalho de natureza teórico-prática, desenvolvido no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão ou revisão bibliográfica, com dados obtidos no campo da prática, em pesquisa, extensão ou estágios.

CAPÍTULO VII DA BIBLIOGRAFIA

Art. 24 Em relação à bibliografia, a organização curricular deve explicitar, nas disciplinas e demais componentes curriculares de cada etapa, a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar:

I - A bibliografia básica de cada disciplina deverá prever três (3) títulos referenciais;

II - A bibliografia complementar deverá prever três (3) títulos referenciais;

Art. 25 Demais obras e referências de apoio poderão ser previstos no plano de ensino de cada disciplina e outros componentes curriculares desde que estejam disponíveis no acervo bibliográfico do campus.

Art. 26 As bibliografias previstas no ementário deverão necessariamente ser adquiridas e catalogadas no patrimônio do campus.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pela PROEN e DIREB, observada a legislação pertinente.



Art. 28 Estas diretrizes entram em vigor a partir da data da sua publicação..



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501